**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS “demais áreas culturais”**

A Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições do Edital de Fomento à execução de ações culturais **“DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”,** conforme indicativo da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - audiovisual, no Decreto 11.525/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Timon- MA.

 São partes integrantes deste Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de Apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de Avaliação

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial.

1. **OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das **“DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”**, para receberem apoio financeiro nas categorias de:

1. Cultura Popular (grupos culturais de bumba meu boi, quadrilhas juninas, reisado, festas e comunidades tradicionais de matrizes africanas, capoeira, culturas quilombolas, artesanato, culinária típica e qualquer outra manifestação das culturas tradicionais ou populares);
2. Literatura e Oralidade;
3. Música;
4. Dança;
5. Artes cênicas;
6. Artes visuais;
7. Artesanato;
8. Circo;
9. Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
10. Cultura Indígena;
11. Artes Integradas (ações que envolvam duas ou mais áreas entre as descritas acima)
12. Ações Formativas (projetos, eventos ou agentes de formação e capacitação nas áreas acima)
13. Ações afirmativas para mulheres, população negra e culturas afro-brasileiras povos nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência, cultura hip-hop e funk, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.
14. Realizar seleção pública de fazedores de cultura e grupos culturais ou coletividades culturais exclusivamente timonenses, residentes há pelo menos 02 (dois) anos, que realizam ações reconhecidas nos territórios;

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 288.847,73, para apoiar iniciativas descritas no Anexo I deste edital.

2.2 Apoio a 20 iniciativas com proponentes que tenham no mínimo 02 anos de atuação comprovada no município de Timon, receberão o valor de, 7.242,38 cada uma.

1.2 Apoio a 10 iniciativas com mais de 05 anos de atuação comprovadas no município de Timon., receberão o valor de 14.400,00, cada uma.

 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00, fonte do recurso 1.716.00.0, Artº Demais Áreas Culturais e 1.715.00.0 Artº 5º Audiovisual. Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - audiovisual, no Decreto 11.525/2023.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Timon- MA, há pelo menos dois anos.

3.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física, residente em Timon há pelo menos 02 anos, e exerça atividade cultural como principal atividade.

II - Microempreendedor Individual (MEI), com sede e foro no município de Timon, no mínimo 02 anos de instituição e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) há pelo menos 02 anos de instituição, com sede e foro no município de Timon, que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc), com sede e foro no município de Timon, há pelo mínimo 02 anos de instituição e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física do grupo, residente e com atividades há pelo menos 02 anos em Timon- MA.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, de acordo com Anexo VI. Grupos ou coletivos com até 05 pessoas, todos os membros assinam a declaração, grupos ou coletivos com mais de 10 pessoas, pelo menos 05 pessoas assinam os documentos necessários para inscrição e recebimento do recurso desse edital.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

1. **QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor do órgão responsável pelo edital, ou que exerça cargo de confiança na Prefeitura Municipal de Timon, ou se cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do funcionário público;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura, ou Comissão Mista de Acompanhamento da Lei, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 e vedada a participação no edital da Lei Paulo Gustavo, projetos ou outros órgãos da administração pública do município.

4.6 Projetos ou atividades que façam parte de órgãos ligados a Prefeitura Municipal de Timon.

**5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções de acordo com decreto 11.525/2023.

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares

I - procedimento de heteroidentificação

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos.

I - Procedimento de heteroidentificação

II - Solicitação de carta consubstanciada;

**6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1. As inscrições serão realizadas no **período de 28 de setembro a 20 de outubro do corrente ano** **em formato online**, sendo encaminhada pelo proponente toda a documentação exigida no item 7 deste edital ao e-mail lpgtimon@timon.ma.gov.br.

6.2. Os fazedores de cultura que apresentarem dificuldades para se inscreverem através do sistema online, poderão realizar a sua inscrição de forma **presencial** **no período de 18 à 20 de outubro, das 7:30h às 12:00h**, e deverá levar, devidamente organizada, toda a documentação obrigatória relatada no item 7 para a sede da Fundação Municipal de Cultura, à rua Filomena Martins, S/N - bairro Parque Piauí.

**7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deverá preencher o Anexo II (Ficha de Inscrição/ Plano de Trabalho), Anexo VI (Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo), se for grupo ou coletivo sem CNPJ, e Anexo VII (Declaração Étnico-Racial) para proponente que concorrem as cotas.

7.2 Os Proponentes deverão no ato da inscrição anexar os seguintes documentos:

a) Currículo do proponente com portifólio;

b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

c) Minicurrículo e portifólio dos integrantes do projeto;

d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com um projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses após o recebimento do recurso.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Timon - MA.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornece dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

7.10 Todos os itens dos Anexos são obrigatórios o preenchimento, a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

**8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho do projeto (ANEXO II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

8.6 O valor solicitado para realização do projeto, não poderá ser superior ao valor máximo destinado a categoria do edital, conforme Anexo I do presente edital.

**9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

**10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho (Anexo II) e devem ser executadas até 06 (seis) meses após o recebimento do recurso.

10.3 As contrapartidas devem ser comunicadas a Fundação Municipal de Cultura através de convite, por escrito ou através de e-mail lpgtimon@timon.ma.gov.br informando o dia, o horário e o local de apresentação.

10.4 As contrapartidas e apresentações devem ter obrigatoriamente em seus matérias de divulgação a logomarca da Prefeitura Municipal de Timon e da Lei Paulo Gustavo, disponibilizadas pelo Governo Federal.

**11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 7 deste edital

**12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1. Entende-se por “análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

|  |
| --- |
| **CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL** |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto. | 10 |
| **B** | Relevância da ação proposta para a valorização da cultura do Maranhão/ Timon.  | 10 |
| **C** | Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.  | 10 |
| **D** | Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto  | 10 |
| **E** | Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto, as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lós. | 10 |
| **F** | Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.  | 10 |
| **G** | Trajetória artística e cultural do proponente (Será́ considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e portifólio enviadas juntamente com a proposta). | 10 |
| **H** | Contrapartida que apresentem ações de inclusão de minorias como crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, mulheres, Negras, indígenas, LGBTQI+, negros.  | 10 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | 80 |

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, de suas propostas, impactos e relevância.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 02 servidores da Fundação Municipal de Cultura de Timon e 03 pareceristas externos contratados pela Fundação Municipal de Cultura.

12.4. A Comissão de Seleção será coordenada por funcionário(a)o da Fundação Municipal de Cultura, indicado(a)o pela Presidente da Fundação de Cultura e sua nomeação publicada no Diário oficial do município.

12.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Fundação Municipal de Cultura de Timon / coordenador da Comissão de seleção/

12.9. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cultura de Timon - MA.

**​​13. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 04 (quatro) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 **PESSOA FÍSICA**

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretária de Finanças

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

III - certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

V – Número da conta bancaria (Banco do Brasil), aberta especificamente para recebimento do recurso da Lei Paulo Gustavo.

13.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

**13.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao President(a)e da Comissão de Seleção.

13.4  Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Municipal de Cultura de Timon - MA, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 dias após a homologação do resultado final.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 (dez) dias após, o resultado dos contemplados nesse edital e prazo publicado pela Fundação Municipal de Cultura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, da Prefeitura Municipal de Timon e da Fundação Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, será disponibilizado também pela Fundação Municipal de Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Todos os projetos aprovados são obrigatórios divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

**16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V (O Relatório Final de Execução do Objeto) deve ser apresentado 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16.3 Se comprovado que o agente cultural não utilizou os recursos para excussão do projeto apresentado, o proponente será notificado para prestar informações e realizar a devolução do valor recebido.

 **17.CRONOGRAMA**

As datas e prazos previstos de que trata esse edital de emergência cultural são:

|  |  |
| --- | --- |
| Publicação do edital  | 27/09/2023 |
| Início das inscrições | 28/09/2013 |
| Término das inscrições | 20/10/2013 |
| Publicação dos projetos selecionados | 21/11/2013 |
| Término do prazo de recursos da seleção | 23/11/2013 |
| Término da análise dos recursos | 25/11/2013 |
| Publicação do resultado final | 27/11/2023 |

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**.**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Cultura de Timon.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Cultura de Timon.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do telefone (86)9 8164-3716.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Fundação Municipal de Cultura de Timon e Comissão de Seleção.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal e Fundação Municipal de Cultura de Timon de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

* 1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até uma semana podendo ser prorrogado. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Fundação Municipal de Cultura de Timon- MA.
	2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. Os recursos destinados a serviços, pessoa física ou jurídica, apresentados no orçamento pelo proponente, incidirão na cobrança dos obrigatórios impostos.
	3. Os agentes culturais contemplados que receberem recursos desse edital e forem denunciados por irregularidade das informações, o caso será encaminhado aos órgãos competentes.

**19. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL**

19.1 Entre em contato com o a Fundação de Cultura pelo telefone (86) 9 8164-3716, ou na sede da Fundação Municipal de Cultura de Timon.